



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 591/2014.

DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ - 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro Sousa, Belém-PA - CEP 66.613-710, **01 (um) terreno urbano** de propriedade municipal medindo 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), à ser desmembrada de uma área maior situado na Travessa Augusta Costa Guerra, Lote 002, Quadra L1, Setor 010 (Alto Paraíso), conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará ficará obrigado a utilizar a área descrita no artigo 1º desta Lei exclusivamente para construção do Fórum local.

Parágrafo Único - O Tribunal Donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução da obra sob pena de cancelamento da doação nos termos do artigo 4º.

Art. 3º - Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito na cláusula primeira.

Art. 4º - A alteração do destino da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção, sem previsão de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.



ESTADO DO PARÁ

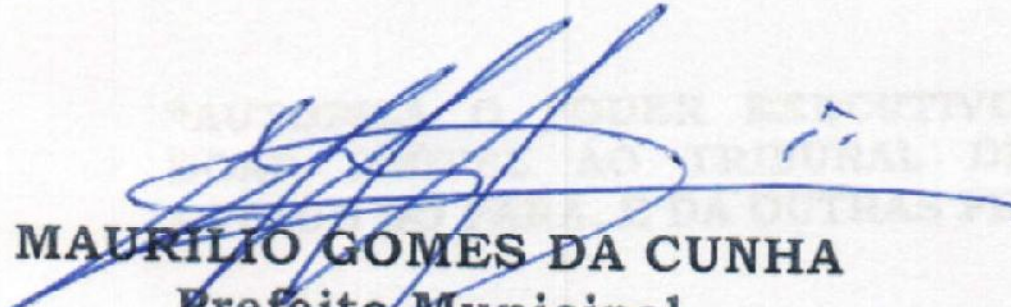
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 09 de outubro de 2014.


MAURILIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ - 04.367.897/0001-00, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro Sousa, Belém-PA - CEP 66.613-710, 01 (um) terreno urbano de propriedade municipal medindo 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior situada na Travessa Augusta Costa Guerra, Lote 003, Quadra L1, Selo 010 (Alto Paraisópolis), conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará ficará obrigado a utilizar a Área doada no artigo 1º desta Lei exclusivamente para construção do Fórum local.

Republicada no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 09 de outubro de 2014.

Art. 3º - Por força da presente Lei o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito na cláusula primeira.

Art. 4º - A alteração do destino da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessos e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção nem previsão de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessária.